



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 3.705, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta a escrituração automática do tomador de serviço sujeito ao ISSQN - Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e da outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 68 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o artigo 149 da Lei nacional n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 e os artigos 84 e 382 da Lei Municipal n.º 3.080, de 1º de outubro de 2010;

DECRETA:

Da Migração Automática da NFS-e

Art. 1º Os dados da Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e - emitida pelo prestador de serviço do município será migrada diretamente para a escrituração fiscal do tomador de serviço estabelecido no município, através da ação do programa eletrônico de gerenciamento do ISSQN, para que o sistema efetue a totalização das operações fiscais conforme este regulamento.

§ 1º Considera-se tomador de serviço estabelecido no município, a pessoa jurídica de direito público e privado sediadas no município, caracterizada como unidade econômica e regularmente inscrita no município, possuindo número de inscrição municipal e CNPJ, com obrigação de registro de serviços tomados exigida pela legislação municipal.

§ 2º A Nota Fiscal de Serviço Eletrônica - NFS-e, será encaminhada ao ambiente de escrituração do tomador já identificado quando da emissão do documento pelo prestador de serviço.

§ 3º Os dados contidos na NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica, emitida pelo prestador, será automaticamente gravada na escrituração do tomador de serviço estabelecido no município.

§ 4º Para a migração dos dados dos serviços tomados da construção civil, haverá a necessidade da criação de cadastro da obra na ferramenta eletrônica, correlacionado-o ao cadastro efetuado pelo prestador de serviços e vinculando-o a NFS-e como condição resolutória para satisfação da obrigação acessória.

§ 5º Caso não haja a vinculação a que se refere o parágrafo anterior os dados da NFS-e ficarão em ambiente intermediário e disponível para realização do vínculo da obra com o tomador de serviços.

§ 6º Caso os dados da NFS-e sejam migrados para escrituração do tomador após a totalização das operações fiscais pelo programa de gerenciamento do ISSQN (encerramento da escrituração), o sistema irá disponibilizá-los na escrituração substitutiva para que este efetue o encerramento substituto.

Art. 2º A migração de dados a que se refere o artigo anterior será aplicada às pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no município e que estejam obrigados à



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

declaração e registro dos serviços tomados, na forma estabelecida pela legislação tributária municipal.

Parágrafo único. Incluem-se na obrigação prevista no "caput" deste artigo todos os estabelecimentos classificados como Órgãos Públicos.

Da obrigatoriedade de encerramento

Art. 3º O tomador de serviço deverá encerrar a competência dos serviços tomados e gerar a guia de recolhimento do ISSQN nos termos da legislação municipal.

§ 1º O encerramento da competência abrangerá os serviços migrados automaticamente e também aqueles tomados de prestadores de fora do município.

§ 2º Na ocorrência de inclusão ou exclusão de Nota Fiscal após o encerramento da competência, será obrigatória a realização de novo encerramento desta escrituração adicional ou substitutiva.

§ 3º O não encerramento da competência no prazo previsto na legislação municipal, ensejará em encerramento de ofício pela Administração Fazendária.

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 4º O descumprimento às normas deste regulamento sujeita o infrator às penalidades previstas na legislação vigente, especialmente ao que:

I - deixar de escriturar eletronicamente as operações econômico-fiscais, sujeitas ou não ao imposto;

II - deixar de remeter à Secretaria Municipal de Fazenda a escrituração fiscal e a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, no prazo determinado, independente do pagamento do imposto;

III - apresentar a Guia de Recolhimento do ISSQN, através do programa eletrônico, com omissões ou dados inverídicos;

IV - declarar as operações econômico-fiscais a que estão obrigados com omissões ou dados inverídicos.

Art. 5º As disposições contidas neste regulamento aplicam-se para os fatos geradores do ISSQN a partir do mês de competência, novembro de 2018.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o § 2º do artigo 1º do Decreto n.º 3.090, de 11 de março de 2016.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 31 de outubro de 2018.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal